

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 19912012
Código de validação: 5CB3C495A1

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus Juízes Corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2012, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-10282012;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da PORTARIA-CGJ-10282012 permite modificações no calendário mensal das comarcas que serão correicionadas neste ano;

CONSIDERANDO a impossibilidade da realização da correição anteriormente marcada pela PORTARIA-CGJ-13992012.

R E S O L V E:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2012 nas Comarcas de Arame, Bacabal, Imperatriz e São Luís.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 09 a 12, 17 e 18 e 23 a 27 de julho de 2012, sendo no primeiro interstício nas Comarcas de Arame e Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal, no segundo na 4ª Vara de Família e 6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís e no terceiro na 1ª e 3ª Varas Cíveis, no 1º Juizado Especial Cível, no Juizado Especial Criminal e na Vara de Execuções Penais de Imperatriz.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, § 4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos Juízes Auxiliares desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correcionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, João Jorge Neto e Roberta Costa Travincas, os quais serão distribuídos por período.

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo Único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos Juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 27 dias do mês de junho de 2012.

Desembargador **CLEONES CARVALHO CUNHA**
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/06/2012 10:24 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 12752012
Código de validação: 6947B1040A

São Luís (MA), 16 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ RIBAMAR SERRA
Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz
Av. Getúlio Vargas, 1820 – 1º andar
Cep: 65.903-280 - Imperatriz/MA

Assunto: Notificação sobre a realização de correição geral ordinária.

Senhor Juiz,

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da PORTARIA-CGJ-19912012 (cópia anexa) e no artigo 22 da Resolução nº 24/2009-TJMA, **notifico** Vossa Excelência da realização da Correição Geral Ordinária do ano de 2012 nessa unidade jurisdicional, a fim de que viabilize o encaminhamento, a esta Corregedoria, de relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adote as providências necessárias à realização das atividades correcionais.

Igualmente, solicito a Vossa Excelência que providencie a separação dos 50 (cinquenta) processos mais antigos em tramitação na Vara, os quais, necessariamente, deverão ser objeto da correição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução acima mencionada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO GERAL
ORDINÁRIA
2012**

**3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
IMPERATRIZ**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2012

Órgão: 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz, Rua Rui Barbosa, s/n, Centro - Cep 65900-440.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Imperatriz.

Período Correccional: 23 e 24 de julho de 2012.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, a equipe correccional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar da Corregedoria**, e pelos Assessores João Jorge Neto, Bruno Anderson Monteiro Santana, Roberta Costa Travincas, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo e André Menezes Mendes, compareceu às 16 horas do dia 23 de julho de 2012 à sede da Comarca de Imperatriz/MA, onde foi recebida pelo Excelentíssimo Senhor José de Ribamar Serra, juiz titular da unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo, todas, o presente relatório correccional.

1. CORPO FUNCIONAL

1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:

Dr. José de Ribamar Serra.

1.2 SERVIDORES

1.2.1 SECRETÁRIA JUDICIAL TITULAR:

Geisa Cobas Xavier.

1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:

Janete da Silva Gomes.

1



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:

Maria da Conceição Ribeiro Guida.

1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO:

Diorgens Wendel Costa Tavares

1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):

Geisa Cobas Xavier

Gildson Costa Silva

Jair Araújo Costa Silva

Janete da Silva Gomes

1.2.6 AUXILIAR JUDICIÁRIO:

Maria de Nazaré Cardoso Lima

1.2.7 ESTAGIÁRIOS:

Sue Helen Oliveira Marins Leite

2. DADOS DO(A) JUIZ(A)

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Não

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:

08 meses.

2.3 TEMPO NA COMARCA:

05 meses

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:

Sim. Justiça Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

Não.

2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Sim.

3. DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.2 NOME/LOCAL:

Fórum "Ministro Henrique de La Rocque Almeida", Rua Rui Barbosa, s/n, Centro,
CEP: 65900-440, Imperatriz/MA.

3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel próprio.

3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:

Regular

3.1.5 MOBILIÁRIO:

Insuficiente.

3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:

Insuficiente.

4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO

4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:

Dra. Gizelle Aroso

4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):

Dr. André Augusto Cardoso Barroso



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Dr. Fábio Souza de Carvalho
Dr. Fábio Abreu Ribeiro Machado

5. DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

3ª Vara Cível: Cível e Comércio.

5.2 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS DO ANO DE 2011:

2689 processos até o mês de novembro (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da CGJ)

5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:

2.436 processos – até junho (informações obtidas junto à Secretaria de Vara e Divisão de Estatística da CGJ)

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2011:

921 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:

465 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.6 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2011:

537 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria de Vara e Divisão de Estatística da CGJ)

5.7 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

926 sentenças - até junho (informações obtidas junto à Secretaria de Vara e Divisão de Estatística da CGJ)

5.8 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

00

5.9 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:

74

5.10 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

2.078

5.11 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2011:

409 (informações obtidas junto à Secretaria de Vara e Divisão de Estatística da CGJ)

5.12 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:

298 (informações obtidas junto à Secretaria de Vara e Divisão de Estatística da CGJ)

5.13 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2011:

272 (informações obtidas junto à Secretaria de Vara e Divisão de Estatística da CGJ)

5.14 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:

236 (informações obtidas junto à Secretaria de Vara e Divisão de Estatística da CGJ)

5.15 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:

Outubro



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

04

5.17 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

74

5.18 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:

02/07/2012

5.19 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Sim.

6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Res. 59/09-CNJ) – Anual			X		
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral				X	Não é competente.

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária				X	Não é competente.
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária				X	Não é competente.
Cadastro Nacional de Inspeções em				X	Não é competente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal				
Mapa de Produtividade – mensal	X			
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária			X	Não é competente.
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal			X	Não é competente.
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal			X	Não é competente.
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal			X	

REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?			
TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização,		X	Comprometeu-se a providenciar o cadastro
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores.	X		

7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Carga para Advogados		X			Em pasta A-Z - Doravante providenciar encadernação
Carga para Ministério Público		X			Em pasta A-Z - Doravante providenciar encadernação
Carga para Defensor Público		X			Em pasta A-Z - Doravante providenciar encadernação
Ofícios Recebidos		X			Em pasta A-Z - Doravante providenciar encadernação
Ofícios Remetidos		X			Em pasta A-Z - Doravante providenciar encadernação
Registro de Termos de Audiências		X			Em pasta A-Z - Doravante providenciar encadernação
Registro de Sentenças		X			Em pasta A-Z - Doravante providenciar encadernação

8. DADOS ESTATÍSTICOS

2011		2012	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
2689 (até novembro)	537	2436(até junho)	926 (até junho)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

9.1 ANTIGOS

9.1.1

PROCESSO: 35-41.1987.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/04/1987
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: ECONOMICO S/A X A. HIPOLITO FERREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2012 (correição, fl. 87).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em abril de 1987, determinando a citação do executado; após, foi realizada a penhora, em 21/05/1987; em agosto de 1987 foi tornado sem efeito a penhora, determinando a realização de nova penhora; em janeiro de 1989, foi determinado o apensamento do processo n. 4495/1989, o que foi feito em janeiro de 1989; processo paralisado de 1989 até janeiro de 1998, quando foi despachado em correição, determinando a intimação do exequente; em 2000, foi despachado, determinando que o feito permanecesse em arquivo provisório; processo com tramitação excessivamente lenta; despachado em 2006 para fazer os autos conclusos, sem cumprimento pela secretaria; após, foi juntada petição aos autos em abril de 2011, referente ao processo apenso; em seguida, foi determinada a intimação da parte exequente, o qual apresentou manifestação somente em janeiro de 2012; por fim, em correição, foi deferido o pedido do exequente.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para cumprir imediatamente o despacho de fl. 87; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; fazer conclusos, a fim de que o juiz verifique a regularidade da juntada do pedido de fl. 76, vez que deveria ser acostado aos autos apensos.

9.1.2

PROCESSO: 28-78.1989.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/01/1989
NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
PARTES: A. HIPOLITO FERREIRA X BANCO ECONOMICO S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2012 (correição, fl. 79).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em março de 2002, extinguindo o feito; certificado o trânsito em julgado em agosto de 2003; processo com tramitação excessivamente lenta, sendo basicamente movimento somente em correições; por fim, foi determinada a intimação do requerente, para impulsionar o feito; carta de intimação expedida, mas nada certificado nos autos acerca da sua remessa.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para cumprir imediatamente o despacho de fl. 87; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

constatadas na presente ação; para certificar nos autos a expedição de carta de intimação, quando feita pelo correio, juntado o AR quando do seu retorno aos autos.

9.1.3

PROCESSO: 35-12.1985.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/04/1985
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: AILTON HONORÁRIO COSTA X COMPANHIA BANDEIRANTES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2012 (correição, fl. 44).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em abril de 1985, determinando a citação do executado; constatado inteiro teor de carta precatória juntada aos autos; processo com tramitação extremamente lenta, sendo despachado somente em correição, sendo a última em 2007, determinando que os autos permanecessem em arquivo provisório; após, somente despachado em correição realizada em abril de 2012, determinando a intimação do exequente para que promova o andamento do feito, sob pena de extinção, sendo que o despacho ainda não foi cumprido.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para cumprir imediatamente o despacho de fl. 44; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

9.1.4

PROCESSO: 38-93.1987.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/06/1987
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: COMPANHIA COMERCIAL DE IMPERATRIZ X MARCOS ANDRÉ LEMOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/07/2012 (sentença, fls. 45/49).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta; sentenciado em julho de 2012, extinguindo o processo, devido o abandono da causa pelo exequente.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para cumprir imediatamente a sentença de fls. 45/49; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.5

PROCESSO: 13-85.1984.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/03/1984
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: ALÔ BRASIL DIESEL VEICULOS E PEÇAS LTDA X JOSÉ EMILIO



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

MARTINS E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/07/2012 (sentença, fls. 77/81).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta; sentenciado em julho de 2012, extinguindo o processo, devido o abandono da causa pelo exequente.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para cumprir imediatamente a sentença de fls. 77/81; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.6

PROCESSO: 33-42.1985.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/08/1985

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: BANCO COMÉRCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO S/A X ANTONIO AMORIM DA FONSECA E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2012 (correição, fl. 35).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em agosto de 1985, determinando a citação do executado; em 1993, foi determinado o arquivamento do feito provisoriamente; suspensa a execução em janeiro de 1998, determinação reiterada em correições, sendo a última em 2007; após, somente despachado em correição realizada em abril de 2012, determinando a intimação do exequente para que promova o andamento do feito, sob pena de extinção; carta de intimação expedida em maio de 2012, mas nada certificado nos autos acerca do seu envio via correios.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para certificar nos autos a expedição de carta de intimação, quando feita pelo correio, juntado o AR quando do seu retorno aos autos.

9.1.7

PROCESSO: 13-85.1984.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/03/1984

NATUREZA DA AÇÃO: CONCORDATA PREVENTIVA

PARTES: TENIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/07/2012 (fls. 246/247).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com mais de 200 folhas num único volume; constatada tramitação excessivamente lenta, contendo folhas não numeradas e não rubricadas; despachado em 2008 e não cumprido pela secretaria, após, somente foi despachado em julho de 2012, determinando a intimação das partes interessadas (credores habilitados), para dar prosseguimento ao feito.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para cumprir imediatamente o despacho de fls. 246/247; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

injustificadas, como as constatadas na presente ação; por fim, observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos.

9.1.8

PROCESSO: 3/1979

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/10/1977

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A X JOSÉ AFONSO PADILHA BATISTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/05/2012 (correição, fl. 152).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com autuação irregular, vez que não consta a numeração única; sentenciado em janeiro de 1998, extinguindo o processo, devido a ocorrência de prescrição do débito; interposta apelação em fevereiro de 1998, que foi julgada procedente, em junho de 2002; após a baixa dos autos, o magistrado determinou que os autos ficassem em arquivo provisório, aguardando a iniciativa da parte; extinto o feito sem resolução do mérito em janeiro de 2007; em seguida, foi determinada a intimação por edital da sentença de fls. 131/133 e após para remeter à contadoria para o cálculo das custas finais; em seguida, foi certificado o trânsito em julgado da sentença; cálculos das custas finais apresentados à fl. 147; em seguida, foi constatado ato ordinatório; último despacho proferido em maio de 2012, determinando que se aguardasse o transcurso do prazo para o pagamento das custas finais.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior; certificar quanto ao transcurso do prazo para pagamento das custas finais e, após, fazer conclusos, a fim de que o juiz despache.

9.1.9

PROCESSO: 15-50.1987.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/04/1987

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: CLAUDIO MORAIS E OUTROS X BANCO BRADESCO S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/04/2012 (fl. 71).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em abril de 1987, determinando a citação do executado; sentenciado em janeiro de 1998, extinguindo o feito pelo reconhecimento do abandono da causa; interpostos embargos de declaração em novembro de 1998, os quais foram julgados no mesmo mês, retificando a sentença, para determinar a intimação do executado; decretada a prisão civil do devedor em março de 2001; em seguida, há certidão nos autos expedida pelo meirinho, noticiando que não localizou o executado; despachado em



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

março de 2012, determinando a intimação do exequente para que promova o andamento do feito, sob pena de extinção; carta de intimação expedida em maio de 2012, mas nada certificado nos autos acerca do seu envio via correios; processo com tramitação excessivamente lenta; algumas folhas não estão rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para certificar nos autos a expedição de carta de intimação, quando feita pelo correio, juntado o AR aos autos quando do seu retorno; rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.1.10

PROCESSO: 73-53.1987.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/04/1987

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: BANCO REAL S/A X ANGELINO ARAÚJO DA COSTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2012 (correição, fl. sem numeração).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, sendo que em 2002, o feito foi suspenso por um ano e, após, em correições, foi determinado que os autos permanecessem em arquivo provisório, isso até 2007; em 2008, foi determinado que se procedesse a intimação do exequente para impulsionar a execução, ocorre que a secretaria não cumpriu a determinação, motivo pelo qual, sem correição realizada em abril de 2012, foi determinado o seu cumprimento; observado que existe folhas sem numeração e sem rubrica e que antes do penúltimo despacho (fl. sem numeração), não há termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; cumprir despacho e certificar nos autos a expedição de carta de intimação, quando feita pelo correio, juntado o AR aos autos quando do seu retorno; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; por fim, deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, consignando-o em todos os feitos sempre que conclusos os autos.

9.1.11

PROCESSO: 55-32.1987.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/04/1987

NATUREZA DA AÇÃO: FALÊNCIA

PARTES: JOSÉ ALVES S/A X CEREALISTA SERRA PELADA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2012 (correição, fl. sem numeração).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em abril de 1987, determinando a citação na forma da lei; após, foi certificado pelo meirinho que não citou a parte requerida, por não mais existir, conforme informações obtidas nas



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

proximidades do local do endereço do mandado; intimado, o requerente pediu que fosse oficiado à Receita Federal, o que foi deferido em fevereiro de 1988; em 1995, foi requerida a suspensão do feito; após, de 1998 a 2000, foi determinado, em correição, que os autos permanecessem em cartório; em 2001, foi determinada a intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito; intimado, o autor requereu a suspensão do feito, o que foi deferido em abril de 2002; de 2003 a 2007, foi determinado que os autos permanecessem em arquivo provisório; após, somente despachado em correição realizada em abril de 2012, quando foi determinada a intimação da parte autora para dar efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção; constatado algumas folhas sem numeração e sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; cumprir despacho e certificar nos autos a expedição de carta de intimação, quando feita pelo correio, juntado o AR aos autos quando do seu retorno; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.1.12

PROCESSO: 14-07.1983.8.10.0040 (141983)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/01/1983

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: COVAP DE GOIÁS X ESPÓLIO DE PEDRO DIAS LACERCA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 20/05/1977; cópia da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução (fls. 61/62); Processo com tramitação excessivamente lenta, sendo movimentado, basicamente, quando da realização de correições ordinárias; processo suspenso na forma do art. 791, inc. III do CPC em 14/01/2002, retornando a tramitação em 03/10/2005 (fls. 88); arquivado provisoriamente em 05/11/2007 (fls. 90); termo de conclusão irregular sendo mera cópia reprográfica (fls. 91), com preenchimento manual apenas da data; despacho determinando intimação do autor para manifestar-se sobre o andamento do feito (fls. 92); mandado de intimação às fls. 93 sem a informação de seu encaminhamento à Central de Cumprimento de Mandados; cadastro de parte irregular constando como partes Lenira Alves Ladeira e Pedro Dias Ladeira.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado para verificar a ocorrência de eventual prescrição do título extrajudicial que instrui o processo; à secretaria judicial deverá regularizar o cadastro de parte, devendo constar como executado o espólio de Pedro Dias Ladeira, conforme indicado na inicial; certificar o envio do mandado à Central de Cumprimento Mandados e seu respectivo cumprimento; observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.13

PROCESSO: 13-51.1985.8.10.0040 (131985)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/07/1985
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: COMIND FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X FRANCISCO DE ASSIS MILHOMEM DA SILVA E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho de citação e penhora em 03/07/1985; processo com tramitação excessivamente lenta, sendo movimentado, basicamente, quando da realização de correições ordinárias; ausência de termo de conclusão ao magistrado; despacho determinando a intimação da parte autora para promover o andamento do processo (fls. 73); carta de intimação expedida em 23/05/2012 (fls. 79) sem informação de seu encaminhamento aos correios.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado para verificar a ocorrência de eventual prescrição intercorrente; à secretaria judicial para certificar o encaminhamento da carta de intimação via postal, juntando aos autos o respectivo comprovante de envio; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos.

9.1.14

PROCESSO: 26-79.1987.8.10.0040 (261987)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/10/1987
NATUREZA DA AÇÃO: Execução por Título Extrajudicial
PARTES: BANCO BANDEIRANTES S/A X MADEIREIRA E AGROPECUÁRIA SANTA IZABEL LTDA E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/07/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho determinando citação e penhora em 20/10/1987; auto de penhora e depósito às fls. 13 solta nos autos; novo auto de penhora e depósito às fls. 24; praça não realizada conforme certidão de fls. 47; despacho de fls. 50 determinando que se aguarde o julgamento de ação de consignação em pagamento ajuizada pelo executado; novo auto de penhora e depósito lavrado em 20/03/1995 (fls. 61); auto de adjudicação dos bens penhorados às fls. 84; carta de adjudicação às fls. 85/87; processo com tramitação excessivamente lenta, sendo movimentado, basicamente, quando da realização de correições ordinárias; despacho de fls. 104/105, de 20/07/2012 determinando a intimação do autor para dar andamento no processo.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir o último despacho proferido nos autos às fls. 104/105.

9.1.15

PROCESSO: 81-30.1987.8.10.0040 (811987)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/11/1987



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PARTES: LEONARDO ROSSI X WALTER LOURENÇO BARROS E RAIMUNDO DOS SANTOS SOARES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Consta na capa dos autos que o processo fora distribuído em 12/11/1987, contudo, conforme certidão de fls. 25 e despacho de fls. 27, o processo foi inicialmente distribuído para a comarca de Sumaré-SP e posteriormente encaminhado à comarca de Imperatriz-MA em 08/07/1988; despacho de citação em 27/06/1995 (fls. 36-verso); sentença de extinção com fundamento no art. 267, inc. III e § 1º do CPC em 09/10/2000 (fls. 63), sem intimação válida do autor; após, o processo apresenta tramitação excessivamente lenta, sendo movimentado, basicamente, quando da realização de correições ordinárias; despacho de 11/04/2012 (fl. 88), determinando a intimação do autor para dar andamento no processo sem cumprimento até a presente data; cartas de intimação solta nos autos.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem em razão da existência de sentença às fls. 63 que extinguiu o processo sem resolução do mérito, restando apenas a necessidade de intimação do autor; à secretaria para verificar as cartas de intimação soltas nos autos, bem como evitar a expedição de documentos sem a devida certificação e juntada nos autos.

9.1.16

PROCESSO: 30-48.1989.8.10.0040 (301989)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/08/1989

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: FARES MELO MIRANDA X MARIA DOS REMÉDIOS DINIZ RAPOSO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho determinando a citação em 17/08/1989; sentença julgando procedente o pedido em 29/05/2000 (fls. 75/78); execução de sentença requerida através da petição de fls. 87/88; mandado de citação, penhora e avaliação para efetuar o pagamento dos valores decorrentes da condenação devidamente cumprido conforme certidão de fls.97-verso; processo paralisado entre os anos de 2007 (fls. 110) e 2011 (fls. 115) apenas aguardando a intimação do autor para se manifestar sobre a juntada do ofício de fls. 111/114; ato ordinatório fls. 120 incompatível com o determinado pelo Provimento nº 01/2007; despacho proferido em 13/04/2012 determinando intimação do autor para dar andamento no feito.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar sobre a intimação da parte autora e, após, fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado manifeste-se; quanto aos atos ordinatórios deverá observar os termos do Provimento nº 01/2007.

9.1.17

PROCESSO: 12/1988

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/03/1988



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A X PURÍSSIMA –
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho determinando citação em 15/03/1988; auto de arrematação de bem levado à praça (fls. 174); carta de arrematação (fls. 177); processo arquivado provisoriamente em 14/05/2003 (fls. 188), retornando a tramitar em 04/10/2005 (fls. 189); processo com tramitação excessivamente lenta, sendo movimentado, basicamente, quando da realização de correições ordinárias, ficando paralisado de 2008 (fls. 198- verso) e 2012 (fls. 199); termo de conclusão irregular sendo mera cópia reprográfica (fls. 199), com preenchimento manual apenas da data; despacho proferido em 12/04/2012 determinando intimação do autor para promover o andamento do processo; carta de intimação de fls. 201 sem a informação do seu encaminhamento aos correios; autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis PG.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar o encaminhamento da carta de intimação via postal, juntando aos autos o respectivo comprovante de envio; deverá, também, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior.

9.1.18

PROCESSO: 91990

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/12/1990

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: XEROX DO BRASIL S.A. X LIVRARIA SAMBAIBA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho determinando a citação e penhora em 04/12/1990; auto de penhora e depósito às fls. 21; certidão de 10/12/1993 informando sobre a paralisação do feito em razão da interposição de embargos de terceiro (fls. 37); cópia da sentença proferida nos autos dos embargos de terceiro às fls. 42/42-verso; auto de praça e leilão negativos às fls. 67; processo com tramitação excessivamente lenta, sendo movimentado, basicamente, quando da realização de correições ordinárias; ausência de termos de conclusão nos autos; decisão de 03/11/2011 (fls. 135) determinando a realização de penhora on-line sem cumprimento; termo de conclusão irregular sendo mera cópia reprográfica (fls. 138), com preenchimento manual apenas da data; despacho de 07/05/2012 (fls. 139) determinando o cumprimento do despacho de fls. 135; autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis PG.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para que faça os autos conclusos ao magistrado para que proceda a penhora on-line por ele deferida às fls. 139; à secretaria deverá, quanto aos termos de conclusão, observar o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior.

9.1.19

PROCESSO: 5272/1991

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/04/1991

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X CASTILHO E CASTILHO LTDA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis PG; despacho inicial proferido em 09/04/1991; auto de penhora lavrado em 27/09/1991; carta precatória juntada aos autos na íntegra; despacho proferido em 23/05/2003, suspendendo a tramitação do processo; despacho proferido em 20/10/2005, determinando a intimação do exequente para promover o andamento do feito; pedido de sobrestamento do feito protocolado pelo exequente em 25/09/2006; despacho proferido em 19/10/2006, suspendendo a tramitação do feito; despacho proferido em 27/11/2008, determinando a intimação do exequente, porém, sem cumprimento pela secretaria; termo de conclusão irregular (fls. 150), sendo mera cópia reprográfica; despacho proferido em 12/04/2012, determinando o cumprimento do despacho proferido em 27/11/2008; processo com tramitação excessivamente lenta, sendo movimentado, basicamente, durante as correições.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior; a secretaria judicial deverá ser mais diligente, cumprindo com celeridade as determinações judiciais, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.20

PROCESSO: 68-31.1987.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/06/1987

NATUREZA DA AÇÃO: HABILITAÇÃO EM CONCORDATA

PARTES: TENIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/07/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em volume único contendo mais de 200 folhas; despacho inicial proferido em 19/06/1987; processo com tramitação



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

excessivamente lenta, com diversas paralisações, sendo movimentado, basicamente, durante as correições, determinando que fosse mantido em arquivo provisório; termo de conclusão irregular (fls. 423), sendo mera cópia reprográfica; despacho proferido em 20/07/2012, determinando a intimação da parte autora.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que ao completar 200 (duzentas) folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir, imediatamente, o despacho às fls. 425/426.

9.1.21

PROCESSO: 5-16.1981.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/06/1981

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: TOCAUTO – TOCANTINS AUTO LTDA. X FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 03/06/1981; auto de penhora lavrado em 02/04/1982; processo com tramitação excessivamente lenta, com diversas paralisações, sendo movimentado, basicamente, durante as correições, determinando que fosse mantido em arquivo provisório; ausência de termo de conclusão antes de despacho proferido às fls. 65; despacho proferido em 12/04/2012, determinando a intimação da parte autora.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; para cumprir, imediatamente, o despacho às fls. 65.

9.1.22

PROCESSO: 12-32.1986.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/03/1986

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: COMPANHIA BANDEIRANTES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X FRANCISCO ANDRADE FERREIRA E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 12/03/1986; processo com folhas soltas; auto de penhora lavrado em 18/07/1986; edital de praça publicado 23/07/1987; despacho exarado em 08/03/1996, suspendendo o curso da execução; processo com tramitação excessivamente lenta, com diversas paralisações, sendo movimentado, basicamente, durante as correições, determinando que fosse mantido em arquivo provisório; termo de conclusão irregular



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

(fls. 90), sendo mera cópia reprográfica; despacho proferido em 11/04/2012, determinando a intimação da parte autora, aguardando o cumprimento pela secretaria.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir, imediatamente, o despacho às fls. 91.

9.1.23

PROCESSO: 12-66.1985.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/04/1985

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: COMIND FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOÃO GASPAR BONTEMPO DE LIMA E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/07/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 02/05/1985; auto de penhora lavrado em 10/05/1985; sentença prolatada em 14/03/2008, extinguindo o feito; despacho proferido em 20/07/2012, determinando a publicação da sentença de fls. 110/111 através da imprensa oficial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para cumprir, imediatamente, a determinação constante no despacho às fls. 113.

9.1.24

PROCESSO: 28-20.1985.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/08/1985

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: COMIND FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOAQUIM BEZERRA BONFIM SOBRINHO E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial exarado 13/08/1985; não foi procedida a busca e apreensão e a citação da parte requerida, em virtude do endereço estar errado; processo com tramitação excessivamente lenta, com diversas paralisações, sendo movimentado, basicamente, durante as correições, determinando que fosse mantido em arquivo provisório; termo de conclusão irregular (fls. 45), sendo mera cópia reprográfica; despacho proferido em 12/04/2012, determinando a intimação da parte autora, aguardando o cumprimento pela secretaria; mandados de intimação soltos no processo.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir, imediatamente, o despacho às fls. 46, após fazer conclusão dos autos. Ao magistrado para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem e de aplicação do art. 267, inciso II, do CPC.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.25

PROCESSO: 27-64.1987.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/10/1987

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X ARNALDO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com folhas sem numeração e sem rubrica; despacho inicial exarado em 20/10/1987; processo com tramitação excessivamente lenta, com diversas paralisações, sendo movimentado, basicamente, durante as correições, determinando que fosse mantido em arquivo provisório; ausência de termo de conclusão antes de despacho; despacho proferido em 11/04/2012, determinando a intimação da parte autora.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e cancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, devendo consigná-lo em todos os feitos sempre que conclusos; para cumprir, imediatamente, o despacho datado de 11/04/2012.

9.1.26

PROCESSO: 59-69.1987.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/07/1987

NATUREZA DA AÇÃO: CONCORDATA PREVENTIVA

PARTES: AUTO SERVIÇOS CHECAP LTDA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em volume único contendo mais de 200 folhas; processo com folhas numeradas, porém, sem rubrica do servidor; despacho inicial proferido em 10/07/1987; sentença prolatada em 22/09/2000; processo com tramitação, excessivamente lenta, sendo movimentado, basicamente durante as correições; petição protocolada pela parte autora em 29/11/2007, sendo que a conclusão dos autos fora realizada, apenas, em 12/04/2012; termo de conclusão irregular (fls. 202), sendo mera cópia reprográfica; despacho proferido em 12/04/2012, aguardando cumprimento pela secretaria.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e cancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; a secretaria judicial deverá ser mais diligente, fazendo conclusão dos autos sempre que houver petição das partes, evitando, desta forma, paralisações



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

injustificadas como as constatadas na presente ação; para cumprir, imediatamente, o despacho às fls. 203.

9.1.27

PROCESSO: 2-37.1976.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/07/1976
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO X JOÃO FERREIRA BORGES E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/11/2007 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Há cartas de intimação soltas no processo; despacho inicial proferido em 27/07/1976; sentença prolatada em 21/01/1998 (fls. 113); apelação interposta pela parte autora em 03/03/1998 (fls. 121/127), porém, sem comprovação do pagamento do preparo; recebimento da apelação em 05/03/1998 (fls. 130); diversos despachos posteriores, proferidos durante correição, determinando que os autos permanecessem em arquivo provisório. Processo paralisado entre novembro de 2007 até abril de 2012.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. Ao magistrado para analisar a possibilidade de chamar o feito à ordem, a partir das fls. 134, e, em face da inexistência nos autos de comprovação de recolhimento do preparo da apelação de fls. 121/127, verificar acerca do reconhecimento da deserção da apelação.

9.1.28

PROCESSO: 20-38.1988.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/11/1988
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: CIA BANDEIRANTE-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X DULCIMAR SOARES SOUZA e OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2012 (Correição)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processos despachados reiteradas vezes somente em correições; despacho datado de 12/04/2012 determinado que o ofício de fl. 148, que requer encaminhamento de informações, fosse reiterado; termo de conclusão em cópia reprográfica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para cumprir o despacho de fl. 152, devendo ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.29

PROCESSO: 46/75

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/07/1975

NATUREZA DA AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO

PARTES: ANTONIO EDUARDO RIBAS VIANA X ANTONIO PELEGRINI

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/04/2012 (Correição)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo aguardando em secretaria o julgamento de agravo interposto; termo de conclusão em cópia reprográfica e sem data; páginas não numeradas e não rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria deverá observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato.

9.1.30

PROCESSO: 2459/84

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/05/1984

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

PARTES: BAPEÇAS BATERIAS E PEÇAS LTDA X ANTÔNIO EDUARDO RIBAS VIANA e OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/04/2012 (correição)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: processo aguardando em secretaria o julgamento de agravo interposto; termo de conclusão em cópia reprográfica e sem data; Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria deverá observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior.

9.1.31

PROCESSO: 3279/86

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/07/1986

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. X GERALDO HIPÓLITO DA SILVA JÚNIOR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/04/2012 (correição)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 22/02/2008 extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente; despacho de fl. 215 expedindo ofício ao cartório para que proceda à baixa da anotação de penhora; Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior.

9.1.32

PROCESSO: 094/2000
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/07/2000
NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
PARTES: ANTONIO CARLOS SILVA CAIRES X PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/04/2012(correição)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 22/05/2003 julgando extinto os presente embargos de terceiro, nos termos do art. 267, VI do CPC; despacho datado de 27/04/2012 determinando a notificação do responsável pelo pagamento das custas; Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; termo de conclusão em cópia reprográfica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria deverá observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior.

9.1.33

PROCESSO: 8-92.1986.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/03/1986
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: COMPANHIA BANDEIRANTE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LUIS PEREIRA MARTINS e OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2012 (correição)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em arquivo provisório desde 16/01/1998; despacho datado de 12/04/2012 determinando a intimação da parte autora para dar andamento ao processo sob pena de extinção; AR devolvido sem localização do autor.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para fazer os autos conclusos.

9.1.34

PROCESSO: 22-13.1985.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/05/1985
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: VALDECY FERREIRA DA ROCHA X LUIZ FRANCISCO BIAZON

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/07/2012



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em arquivo provisório desde 14/03/2001; despacho datado em 20/07/2012 noticiando que o autor é falecido, determinando a suspensão do processo nos termos do art. 265, I do CPC.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para cumprir o despacho datado de 20/07/2012.

9.1.35

PROCESSO: 75-23.1987.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/03/1987

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: BANCO BANDEIRANTE S.A. X CIMMOL e OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2012 (Correição)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em arquivo provisório desde 06/09/2006; despacho datado de 12/04/2012 determinando a intimação da parte autora para dar andamento ao processo sob pena de extinção; páginas do processo não numeradas e não rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para cumprir o despacho datado de 12/04/2012; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.1.36

PROCESSO: 39-78.1987.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/10/1987

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: COMPANHIA BANDEIRANTES X FERNANDO OLIVEIRA FREITAS e OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/04/2012 (correição)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em arquivo provisório desde 21/03/2002; despacho datado de 10/04/2012 determinando a intimação da parte autora para dar andamento ao processo sob pena de extinção;

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para cumprir o despacho datado de 12/04/2012.

9.1.37

PROCESSO: 24/1984

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/01/1984

NATUREZA DA AÇÃO: FALÊNCIA

PARTES: ÂNCORA DO NORDESTE S.A. X IMPERANTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE CALÇADOS LTDA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/04/2012 (correição)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Aguardando cumprimento do despacho de fl. 349, o qual determina a intimação do autor para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito; termo de conclusão em cópia reprográfica.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para cumprir o despacho de fl. 349; deverá observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato.

9.1.38

PROCESSO: 27-30.1988.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/03/1988

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: BANCO BANDEIRANTES S.A. X A. HIPOLITO FERREIRA e OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Aguardando cumprimento do despacho datado de 11/04/2012, o qual determina a intimação do autor para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito; termo de conclusão em cópia reprográfica e sem data; folhas não numeradas e não rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para cumprir o despacho datado de 11/04/2012; deverá observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.1.39

PROCESSO: 11-76.1988.8.10.0040 (111988)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/02/1988

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: MICHEL IZAR FILHO X JOANA ROSA DE SOUZA BOIAS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/04/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação muito lenta, sendo movimentado basicamente em correições ordinárias, encontrando-se, ainda, em fase de tentativa de localização de bens do devedor para realização de penhora; por fim, foi proferido despacho em correição em 13/04/2012 (fl. 95) em correição, indeferindo o pleito de fls. 92/93 e determinando a intimação do autor para cumprir o art. 614, II, do CPC; termo de conclusão de fl. 94 irregular, tendo em vista ser mera fotocópia, sendo apenas preenchida manualmente a data.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento ao despacho de fl. 95; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; deverá observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.40

PROCESSO: 144/76

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/06/1976

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: BANCO REAL S.A. X ALAIDE INÁCIO CAMPOS DE LIMA E ARELINO SOUZA MOREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/04/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG; processo com tramitação extremamente lenta, tendo sido proferido despacho em 31/10/2006, somente sendo feita conclusão dos autos em 13/04/2012, e proferido despacho em correição em 13/04/2012 (fl. 120), determinando a intimação pessoal do autor para requerer o andamento do feito, sob pena de extinção; termo de conclusão de fl. 119 irregular, tendo em vista ser mera fotocópia, sendo apenas preenchida manualmente a data.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento em ao despacho de fl. 120; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato.

9.1.41

PROCESSO: 399/73

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/03/1983

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: BANCO REAL X A. SOUSA MOREIRA E AURELINO SOUSA MOREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/04/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG; processo com tramitação extremamente lenta, sendo proferido, por fim, despacho em correição em 13/04/2012 (fl. 206), determinando a intimação da parte autora para promover o andamento do feito, sob pena de extinção; processo com 206 folhas em um único volume.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 206; observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.42

PROCESSO: 18-05.1987.8.10.0040 (181987)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/11/1987
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. X ANGELO CLADINE CAPELLOZA E CLAUDIO MORAIS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/07/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, tendo sido suspenso por vários anos, permanecendo sem qualquer movimentação de 05/11/2007, data em que foi proferido despacho em correição determinando o aguardo em arquivo provisório, até 19/07/2012, ocasião em que foi feita conclusão ao juiz, que proferiu despacho em 20/07/2012 (fls. 69/70).

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento ao despacho de fls. 69/70; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.43

PROCESSO: 21-28.1985.8.10.0040 (211985)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/04/1985
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: BANCO BANDEIRANTES S.A. X JOAQUIM BEZERRA BOMFIM SOBRINHO E RONALDO RODRIGUES BARBOSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/07/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, tendo sido suspenso por vários anos, permanecendo sem qualquer movimentação de 05/11/2007, data em que foi proferido despacho em correição determinando o aguardo em arquivo provisório, até 19/07/2012, ocasião em que foi feita conclusão ao juiz, sendo proferida sentença em 20/07/2012.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar imediato cumprimento à sentença; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.44

PROCESSO: 15-55.1984.8.10.0040 (151984)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/10/1984
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: ALÔ BRASIL DIESEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA X DUARTE MARTINS BORGES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, tendo sido recebidos os autos da Comarca de Porto Franco em 17/12/2008 e somente feita conclusão em 12/04/2012, ocasião em que foi proferido despacho no mesmo dia



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

determinando a intimação do autor para promover o processo, sob pena de extinção; em 22/06/2012 foi certificado o transcurso *in albis* do prazo concedido, sem que houvesse manifestação da parte exequente, encontrando-se os autos conclusos desde 17/07/2012; termo de conclusão de fls. 297 e 302 irregulares, tendo em vista serem mera fotocópia, sendo apenas preenchida manualmente a data; processo com 304 folhas e, um único volume.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.45

PROCESSO: 52-48.1985.8.10.0040 (521985)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/10/1985

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

PARTES: HENRIQUETA HENRIQUE SIQUEIRA E OUTROS X CIA BANDEIRANTES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, estando até o dia de hoje sem resolução, tendo sido proferido despacho em correição em 12/04/2012 (fl. 176), determinando a intimação pessoal do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, ainda pendente de cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento ao despacho de fl. 176; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.46

PROCESSO: 31-72.1985.8.10.0040 (311985)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/01/1985

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: COMIND FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EDISON JANUÁRIO DA SILVA E MANOEL FERREIRA DA CRUZ

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação extremamente lenta, tendo sido o curso do processo suspenso em 15/01/1998 até 12/04/2012, ocasião em que foi proferido despacho (fl. 56) em correição, determinando a intimação da parte requerente para promover o andamento do feito, sob pena de extinção.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado para que verifique a possibilidade de chamar o feito à ordem para aplicar o que determina o art. 267, II, CPC. À secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.47

PROCESSO: 13-17.1986.8.10.0040 (131986)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/05/1986
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. X AGROPEMEN PROD. E COM. DE SEMENTES LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, tendo sido o curso do processo suspenso em 13/01/1998 até 27/11/2008, ocasião em que foi proferido despacho (fl. 54) em correição, determinando a intimação da parte exequente para promover o andamento do feito, sob pena de extinção; novo despacho somente em correição em 12/04/2012, determinando o cumprimento do despacho retro.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir o último despacho; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.48

PROCESSO: 48-40.1987.8.10.0040 (481987)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/04/1987
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. X ANTONIO ALEXANDRE POINHA, JOSÉ RIBAMAR CAMPOS E TELEZON

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, tendo sido o curso do processo suspenso em 16/01/1998 até 12/04/2012, ocasião em que foi proferido despacho (fl. 204) em correição, determinando a intimação da parte exequente para promover o andamento do feito, sob pena de extinção; manifestação da parte autora em 02/07/2012 pelo prosseguimento da ação; encontrando-se os autos conclusos desde 17/07/2012; processo com 215 folhas em único volume.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para encaminhar imediatamente os autos ao gabinete do magistrado, para que dê seguimento ao feito; observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.49

PROCESSO: 28-15.1988.8.10.0040 (281988)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/11/1988
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: CIA BANDEIRANTES X EDGAR DE AGUIAR LIMA E FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA DOMINICES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, tendo sido o curso do processo suspenso em 14/01/1998 até 11/04/2012, ocasião em que foi proferido despacho (fl. 56) em correição, determinando a intimação da parte exequente para promover o andamento do feito, sob pena de extinção; carta de intimação expedida; há folhas sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.50

PROCESSO: 18-34.1989.8.10.0040 (181989)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/01/1989
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: BAMERINDUS S.A. X IOLANDA ALVES TOMAS E REMINGTON TOMAS VIEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/05/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação extremamente lenta, tendo sido movimentado basicamente em correições ordinárias, com despachos reiterando despachos anteriores em razão do não cumprimento; por fim, verifica-se que o processo foi despachado em 08/05/2012 em correição, determinando a intimação do autor para promover o andamento do feito, sob pena de extinção, tendo sido expedida a carta de intimação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para proceder à juntada do AR, certificando quanto à efetivação da intimação e, após, fazer conclusão; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.51

PROCESSO: 24-12.1987.8.10.0040 (241987)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/12/1987
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: BANCO BANDEIRANTES S.A. X CIME COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E ESQUADRIAS LTDA, FRANCISCO DAS CHAGAS TORRES RIBEIRO E LENIRA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, tendo sido o curso do processo suspenso em 15/01/1998 até 03/10/2005, ocasião em que foi proferido despacho (fl. 84) em correição, determinando a intimação da parte exequente para promover o andamento do feito, sob pena de extinção; manifestação da parte exequente em 02/05/2006 requerendo o prosseguimento da ação, ocasião em que requereu a expedição de ofício ao Cartório de Imóveis local, o que foi deferido em correição ocorrida em 30/10/2006, sendo determinada em correição a intimação da parte exequente em 31/01/2008; em 04/05/2009, a Dra. Sirlene Menezes protocolou petição informando não mais atuar no processo; por fim, foi proferido despacho em correição em 11/04/2012 (fl. 101), determinando a intimação pessoal da parte exequente para manifestar interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção; termo de conclusão de fl. 100 irregular; há folhas não numeradas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento ao despacho de fl. 101; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e cancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato.

9.2 ALEATÓRIOS

9.2.1

PROCESSO: 2049-21.2012.8.10.0040 (24832012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/03/2012

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

PARTES: MARIA JOSÉ DA COSTA SANTOS X BANCO BGM S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/04/2012 (fl. sem numeração).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente, em maio de 2011, o magistrado proferiu decisão, concedendo o pedido cautelar requerido na inicial e determinando que o requerido fosse citado, contudo, a secretaria não cumpriu a determinação do juiz, motivo pelo qual foi determinado, em abril de 2012, que a secretaria cumprisse a determinação anterior, porém, até a presente data a deliberação judicial não foi cumprida; além disso, foi verificado que a última folha não possui numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; cumprir despacho com urgência; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.2

PROCESSO: 2549-87.2012.8.10.0040 (30622012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/03/2012
NATUREZA DA AÇÃO: ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO
PARTES: L. FONSECA PAIVA – ME X ZUCATELLI MOTORES LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/04/2012 (fl. 38).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado em abril de 2012, foi deferida a justiça gratuita requerida, bem como determinada a citação da parte requerida, contudo, a deliberação ainda não foi cumprida pela secretaria.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; cumprir despacho com urgência.

9.2.3

PROCESSO: 2772-40.2012.8.10.0040 (33342012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/04/2012
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: BANCO PANAMERICANO S.A X HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/04/2012 (sentença, fls. 20/22).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em abril de 2012, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III e § 3º, CPC; após, em maio de 2012, foi juntada nos autos petição da parte autora, por meio da qual requereu desistência do pedido contido na inicial.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; cumprir sentença imediatamente; fazer conclusos os autos, a fim de que o juiz aprecie o pedido de fl. 24.

9.2.4

PROCESSO: 2262-27.2012.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/03/2012
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS
PARTES: BANCO ITAÚ S/A X TERRAMATA LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/04/2012 (correição, fls. 54/56).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente, em abril de 2012, o magistrado proferiu decisão, deferindo a liminar requerida; após, foi expedido mandado de busca e apreensão, mas nada foi certificado nos autos acerca de seu envio a central de mandados, a fim de que seja cumprido; em seguida, em julho de 2012, foi juntada aos autos pedido do autor, o qual ainda não foi apreciado, vez que sequer os autos foram conclusos; constatado folhas sem rubrica.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; certificar nos autos a remessa do mandado à central de mandados, consignado a data do efetivo envio, bem como o nome do servidor que praticou o ato, com a sua chancela; rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.5

PROCESSO: 2458-94.2012.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/03/2012
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
PARTES: ALYSON DUARTE ARAÚJO X BANCO DO BRASIL S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/04/2012 (correição, fl. 18).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Constatado termo de conclusão à fl. 17 sem que esteja datado; despachado em abril de 2012, quando foi deferida a justiça gratuita requerida, bem como determinada a citação da parte requerida, contudo, a deliberação ainda não foi cumprida pela secretaria; além disso, as folhas não estão rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; cumprir despacho com urgência; rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; os termos de conclusão deverão ser necessariamente datados, conforme disciplinado no artigo 114 do Código de Normas.

9.2.6

PROCESSO: 5672-93.2012.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/06/2012
NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA
PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DO LATICINIO CARNEIRO LTDA E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/07/2012 (fl. 46).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado em julho de 2012, quando foi determinada a expedição de mandado, contudo a secretaria ainda não cumpriu citada deliberação.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá cumprir despacho imediatamente.

9.2.7

PROCESSO: 7414-27.2010.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/09/2010
NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA
PARTES: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IMPERATRIZ X ANDERSON LIMA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/07/2012 (decisão no rosto dos autos).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em setembro de 2010, quando foi determinada a expedição de mandado; após, foi certificado pelo meirinho os motivos pelos quais deixou de citar o requerido; em seguida, por ato ordinatório, a parte autora foi intimada para que se manifestasse sobre a certidão do oficial de justiça, ao que requereu a citação por edital do requerido, o que foi deferido em março de 2012; verificado que às fls. 29 e 34 não foram canceladas pela secretária judicial; após, consta pedido do autor, para que o feito seja chamado à ordem; em seguida, em 02/07/2012, os autos foram conclusos, porém o processo encontrava-se na secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; deverá, ainda, evitar a permanência de autos conclusos na secretaria, conforme determina o Provimento n. 09/2009 – CGJ.

9.2.8

PROCESSO: 5405-24.2012.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/06/2012

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

PARTES: J. A. P. DO NASCIMENTO X BANCO BRADESCO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/06/2012 (decisão, fls. 32/34).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente, em junho deste ano, o magistrado proferiu decisão indeferindo o pedido de assistência gratuita e determinando a intimação da parte autora; verificado que há folha no processo sem a numeração, ocasionando erro da numeração.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; cumprir decisão com urgência; numerar corretamente todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.9

PROCESSO: 3532-86.2012.8.10.0040 (42132012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/04/2012

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: ITAÚ UNIBANCO S/A X SOUZA MENEZES COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA ME E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/06/2012 (ato ordinatório, fl. 51).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em maio de 2012, determinando a citação dos executados; mandado de citação, penhora e avaliação expedido em maio de 2012, mas sem que conste certidão de quando foi encaminhada para a central de mandados; em seguida, há ato ordinatório,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

objetivando a intimação do autor para juntada de cópia da inicial, a fim de viabilizar a citação do réu, cumprido pela parte em 02/07/2012.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá certificar nos autos a remessa do mandado à central de mandados, consignado a data do efetivo envio, bem como o nome do servidor que praticou o ato, com a sua chancela.

9.2.10

PROCESSO: 4788-35.2010.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/06/2010
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PARTES: BRADESCO LEASING S/A X RICHARDSON REESE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/07/2012 (fl. no rosto dos autos).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente, em junho de 2012 a então magistrada proferiu decisão, deferindo a liminar requerida; após, foi expedido mandado de reintegração; em seguida, em janeiro de 2011, foi certificado pelo meirinho os motivos pelos quais não citou do requerido; posteriormente, foi constatado ato ordinatório, objetivando a intimação da parte autora, para que tomasse conhecimento da certidão do oficial de justiça, após o que o requerente pediu que fosse expedido ofício ao DETRAN, o que foi indeferido, conforme se verifica na decisão proferida em dezembro de 2011 e constante às fls. 45/47; em seguida, foi constatado que as fls. 49 e 51 não foram chanceladas pela secretaria judicial; após, consta pedido da parte autora, ainda não apreciado pelo magistrado; em seguida, consta termo de conclusão datado de 02/07/2012, contudo o feito encontra-se na secretaria; por fim, foi constatado folhas sem numeração e sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; certificar nos autos a remessa do mandado à central de mandados, consignado a data do efetivo envio, bem como o nome do servidor que praticou o ato, com a sua chancela; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; deverá, ainda, evitar a permanência de autos conclusos na secretaria, conforme determina o Provimento n. 09/2009 – CGJ.

9.2.11

PROCESSO: 9693-49.2011.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/11/2011
NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR
PARTES: JOSÉ LUIS FERREIRA X MARLON SOUSA LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/07/2012 (audiência/sentença, fls. 59/60).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em audiência realizada em julho deste ano; verificado termos de conclusão sem a chancela do servidor e sem data, bem como folhas sem rubrica.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e cancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato; por fim, deverá cumprir a sentença de fls. 59/60.

9.2.12

PROCESSO: 10279-86.2011.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/11/2011
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: A. REGIÃO TOCANTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURAL LTDA X LUZIA SANTOS DE AQUINO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2012 (correição, fl. sem numeração).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Termo de conclusão à fl. 27 sem a chancela do servidor; inicialmente foi determinado ao exequente que emendasse a inicial; após, o exequente peticionou, expondo os motivos pelos quais não juntou o contrato de prestação de serviços; em seguida, o feito foi sentenciado, extinguido o processo, com base no artigo 267, I, CPC; após, a parte exequente requereu a suspensão do feito, contudo, o magistrado, em correição realizada em abril de 2012, indeferiu o pleito; além disso, foi constatado folhas sem rubrica e sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e cancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato; deverá cumprir a sentença de fls. 40/42.

9.2.13

PROCESSO: 1880-34.2012.8.10.0040 (22892012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/03/2012
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
PARTES: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X ANTÔNIO CARLOS SILVA CAIRES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/06/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º do CPC em 21/03/2012 (fls. 22/28); termo de conclusão irregular sendo mera cópia reprográfica (fls. 21 e 86), com preenchimento manual apenas da data; decisão recebendo Apelação em 20/06/2012 sem numeração na folha.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir a decisão de 20/06/2012; deverá numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato.

9.2.14

PROCESSO: 5427-82.2012.8.10.0040 (64772012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/06/2012
NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
PARTES: LEIDYANE SILVE MARTINS X BANCO BRADESCO S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/06/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Termo de conclusão irregular sendo mera cópia reprográfica (fls. 26), com preenchimento manual da data; despacho determinando a citação em 27/06/2012.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir a decisão de fls. 27; observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato.

9.2.15

PROCESSO: 5564-64.2012.8.10.0040 (66662012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/06/2012
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
PARTES: MARIA LUCÉLIA SILVA FERREIRA X DEUSDETE LIMA DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/06/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com folhas não numeradas; termo de conclusão irregular sendo mera cópia reprográfica datado de 29/06/2012, com preenchimento manual da data; despacho determinando a citação em 29/06/2012.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir o despacho proferido em 29/06/2012; deverá numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato.

9.2.16

PROCESSO: 9944-67.2011.8.10.0040 (115472011)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/11/2011
NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO ESPECIAL DE PROPRIEDADE RURAL
PARTES: HUMBERTO CARLOS GUIMARÃES DO BONFIM CLAUD E CLAUDIANA SOUSA BONFIM X ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE DAVI ALVES SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/05/2012.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial determinando emenda da inicial em 30/11/2011 (28/29); termo de conclusão de fls. 27 sem assinatura; sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, inc. I do CPC; termo de conclusão irregular sendo mera cópia reprográfica (fls. 59), com preenchimento manual da data; decisão recebendo apelação em 11/05/2012 (fls. 60).

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir a decisão de fls. 60; observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato.

9.2.17

PROCESSO: 1866-84.2011.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/03/2011
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
PARTES: MANOEL BUENO FERREIRA LIMA X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Termo de conclusão sem data e sem assinatura (fls. 24 e 55); despacho de 15/05/2012 convertendo o julgamento em diligência (fls. 57); autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir a decisão de fls. 57; observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior.

9.2.18

PROCESSO: 5514-09.2010.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/07/2010
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
PARTES: BANCO FINASA BMC S/A X VALDEMAR COSTA SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Termo de conclusão sem data e sem assinatura às fls. 26; sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito em 28/12/2011 (fls.27/31); termo de conclusão irregular sendo mera cópia reprográfica (fls. 54), com preenchimento manual da data; decisão recebendo apelação em 03/04/2012 sem numeração; autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir a decisão proferida em 03/04/2012; observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior; deverá numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.19

PROCESSO: 4801-34.2010.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/06/2010
NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA
PARTES: HALLYSSON SALIBA MELO X OI-TELEMAR NORTE LESTE S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/05/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença julgando procedente o pedido nos termos do art. 269, inc. I do CPC, em 21/05/2012 sem numeração nas folhas; processo sem termos de conclusão; autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir a sentença proferida em 21/05/2012; observar que todos os processos quando encaminhados ao magistrado, deverão possuir termos de conclusão devidamente preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior; deverá numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.20

PROCESSO: 5146-97.2010.8.10.0040 (53532010)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/06/2010
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA
PARTES: ERISMAR BRILHANTE BEZERRA X CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/06/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sem termos de conclusão; despacho inicial em 08/07/2010; ato ordinatório regular às fls. 58; processo sem qualquer movimentação entre agosto de 2010 e abril de 2012; termo de conclusão de 13 de abril de 2012 irregular sendo mera cópia reprográfica e sem numeração da folha; despacho proferido em correição datado de 13/04/2012.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir o despacho de 13/04/2012; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar que todos os processos quando encaminhados ao magistrado, deverão possuir termos de conclusão devidamente preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato; deverá numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.21

PROCESSO: 7902-45.2011.8.10.0040 (90562011)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/09/2011
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL X ADEGMAR MARTINS COMÉRCIO (MARALIM'S)

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente distribuído à 2ª Vara da comarca de Açailândia, autuado em 16/04/2008; decisão declinando a competência ao juízo da comarca de Imperatriz em 02/08/2011 (fls. 34); distribuído à 3ª Vara Cível de Imperatriz em 16/09/2009; não consta nos autos certidão de recebimento e autuação dos autos; processo sem termos de conclusão e com termo de conclusão sem data e com assinatura em cópia reprográfica; despacho datado de 12/04/2012 deferindo os pedidos de fls. 44 ainda sem cumprimento; últimas folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir o despacho de 12/04/2012; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar que todos os processos quando encaminhados ao magistrado, deverão possuir termos de conclusão devidamente preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato; deverá numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.22

PROCESSO: 45932/2005
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/09/2005
NATUREZA DA AÇÃO: Execução por título extrajudicial
PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR X ROZA MARIA SOARES DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença homologando acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, extinguindo o processo com resolução do mérito nos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

termos do art. 269, inc. III c/c art 794, inc. I e 795 do CPC (fls. 32/33); processo sem termos de conclusão e com termo de conclusão sem data e com assinatura em cópia reprográfica (fls. 31); despacho de 11/04/2012 determinando cumprimento de "despacho de fls", sem indicar qual a folha; autuação irregular não contendo a numeração atualizada e antiga do sistema Themis PG.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado e à secretaria judicial para evitar fazer menção a despacho de forma genérica nos termos do que determina o art. 171 do CPC; à secretaria judicial para dar cumprimento à sentença de fls. (32/33); observar que todos os processos quando encaminhados ao magistrado, deverão possuir termos de conclusão devidamente preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior; deverá numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.23

PROCESSO: 4132-78.2010.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/05/2010
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA
PARTES: I M COMÉRCIO LTDA. (ZUMICA ATACADO) X OÁSTICOS JUNDIAÍ LTDA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/05/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com folhas sem numeração, bem como faltando a rubrica do servidor; despacho inicial proferido em 28/05/2010; termo de conclusão irregular (fls. sem numeração), sendo mera cópia reprográfica, além de não constar data no referido termo; sentença prolatada em 21/05/2012, aguardando cumprimento pela secretaria.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir, imediatamente, os termos da sentença datada de 21/05/2012.

9.2.24

PROCESSO: 9288-47.2010.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/11/2010
NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
PARTES: KLEBER BATISTA DA SILVA X COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/05/2012 (sentença).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com folhas sem numeração, bem como faltando a rubrica do servidor; despacho inicial proferido em 23/11/2010, indeferindo o pedido liminar; termo de conclusão irregular (fls. sem numeração), sendo mera cópia reprográfica, além de não constar data no referido termo; sentença prolatada em 21/05/2012, aguardando cumprimento pela secretaria.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir, imediatamente, os termos da sentença datada de 21/05/2012.

9.2.25

PROCESSO: 10436-59.2011.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/12/2011
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: A. REGIÃO TOCANTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. X ANDREY NOUBER SOUSA HERENIO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com folhas sem numeração, bem como faltando a rubrica do servidor; termo de conclusão às fls. 27, sem data e sem assinatura da secretária judicial; despacho inicial proferido em 20/12/2011; ausência de termo de conclusão antes da sentença de fls. 40/42; sentença prolatada em 26/01/2012, aguardando publicação; despacho proferido em 11/04/2012, durante correição, determinando a publicação da sentença.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para observar que, antes da manifestação do magistrado, deve ser lançado termo de conclusão; para proceder, imediatamente, à publicação da sentença (fls. 40/42).

9.2.26

PROCESSO: 169/2008
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/01/2008
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: BANCO PANAMERICANO S/A X AUGUSTO GOMES DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/04/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis; processo com folhas sem numeração, bem como faltando a rubrica do servidor; despacho inicial proferido em 17/01/2007; ato ordinatório regular datado de 25/08/2010; ausência de termo de conclusão antes da sentença de fls. 36/42; sentença prolatada em 26/01/2012, publicada em



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

29/03/2012, aguardando certidão de trânsito em julgado; despacho proferido em 16/04/2012, determinando a publicação da sentença.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para observar que, antes da manifestação do magistrado, deve ser lançado termo de conclusão devidamente preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato; para certificar o trânsito em julgado da sentença.

9.2.27

PROCESSO: 10306/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/12/2007

NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

PARTES: RAFAELA SILVINA DA SILVA e GERONILDE SILVINA DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/04/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis; processo com folhas sem numeração, bem como faltando a rubrica do servidor; certidão equivocada (fls. 25), apontando a intimação pessoal da requerente, embora a correspondência tenha sido devolvida ao remetente (fls. 24); ausência de termo de conclusão antes da sentença de fls. 26; sentença prolatada em 26/01/2012, publicada em 29/03/2012, aguardando certificar o trânsito em julgado; despacho proferido em 16/04/2012, determinando a publicação da sentença.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para observar que, antes da manifestação do magistrado, deve ser lançado termo de conclusão devidamente preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato; para ser mais diligente e observar e certificar, apenas, aquilo que efetivamente for constatado nos autos; para certificar o trânsito em julgado da sentença.

9.2.28

PROCESSO: 1701/2008

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/03/2008

NATUREZA DA AÇÃO: MADEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

PARTES: BELMA INDÚSTRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. X B. DE S. RAMOS NETO COMÉRCIO



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/04/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis; processo com folhas sem numeração, bem como faltando a rubrica do servidor; despacho inicial exarado em 25/03/2008; ausência de termo de conclusão antes da sentença de fls. 53; sentença prolatada em 26/01/2012, publicada em 29/03/2012, aguardando certificar o trânsito em julgado; despacho proferido em 16/04/2012, determinando a publicação da sentença.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para observar que, antes da manifestação do magistrado, deve ser lançado termo de conclusão devidamente preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato; para certificar o trânsito em julgado da sentença.

9.2.29

PROCESSO: 4608-48.2012.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/05/2012

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA

PARTES: VANUSA PEREIRA DUARTE CONCEIÇÃO X BANCO PANAMERICANO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/06/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com folhas numeradas, porém, faltando a rubrica do servidor; termo de conclusão irregular (fls. 31), sendo mera cópia reprográfica; despacho inicial exarado em 04/06/2012; expedido mandado de intimação do autor (fls. 38), porém, inexistente certidão sobre o meio utilizado para proceder o referido ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que todos os processos quando encaminhados ao magistrado, deverão possuir termos de conclusão devidamente preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato; para certificar o meio utilizado para proceder-se à intimação do autor (fls. 39).

9.2.30

PROCESSO: 4607-63.2012.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/05/2012

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA

PARTES: NIROTÉA MARIA SILVA ARAÚJO X BRADESCO FINANCIAMENTOS LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/06/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Termo de conclusão irregular (fls. 31), sendo mera cópia reprográfica; despacho inicial exarado em 04/06/2012; expedido mandado de intimação do autor (fls. 35), porém, inexistente certidão sobre o meio utilizado para proceder o referido ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que todos os processos quando encaminhados ao magistrado, deverão possuir termos de conclusão devidamente preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato; para certificar o meio utilizado para proceder-se à intimação do autor (fls. 35).

9.2.31

PROCESSO: 6402-07.2012.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/07/2012

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

PARTES: ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA X S S TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ME

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não há

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo concluso para despacho inicial desde 20/07/2012; termo de conclusão em cópia reprográfica.

RECOMENDAÇÃO: Ao MM Juiz para despachar; à secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de normas da CGJ/MA, com a indicação do servidor responsável pelo ato.

9.2.32

PROCESSO: 6365-77.2012.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/07/2012

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO ITAUCARD S.A. X RAIMUNDO NOGUEIRA DE SOUSA NT

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não há.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo concluso para despacho inicial desde 20/07/2012; termo de conclusão em cópia reprográfica.

RECOMENDAÇÃO: Ao MM Juiz para despachar; à secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA com a indicação do servidor responsável pelo ato.

9.2.33

PROCESSO: 3070-66.2011.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/04/2011

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

JURÍDICA

PARTES: JACIRA FARIAS DA SILVA SANTOS X BANCO BMG S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/07/2012 (sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 15/07/2012 julgando procedente em parte o pedido do autor, nos termos do art. 269 do CPC, I, primeira parte, do CPC; Recurso de apelação interposto; processo concluso desde 20/07/2012; última página não numerada e não rubricada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para numerar e rubricar todas as folhas do processo, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.34

PROCESSO: 6399-52.2012.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/07/2012

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO HONDA S.A. X LUIS CARLOS BARBOSA PINHEIRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não há.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo concluso para despacho inicial desde 20/07/2012; termo de conclusão em cópia reprográfica.

RECOMENDAÇÃO: Ao MM Juiz para despachar; à secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, com a indicação do servidor responsável pelo ato.

9.2.35

PROCESSO: 6330-20.2012.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/07/2012

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA X ISMAEL ARAUJO DE SOUZA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não há.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo concluso para despacho inicial desde 20/07/2012; termo de conclusão em cópia reprográfica.

RECOMENDAÇÃO: Ao MM Juiz para despachar; à secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, com a indicação do servidor responsável pelo ato.

9.2.36

PROCESSO: 6401-22.2012.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/07/2012

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. X ANA KARLA JALES DANTAS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não há.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo concluso para despacho inicial desde 20/07/2012; termo de conclusão em cópia reprográfica.

RECOMENDAÇÃO: Ao MM Juiz para despachar; à secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, com a indicação do servidor responsável pelo ato.

9.2.37

PROCESSO: 2937-24.2011.8.10.0040

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/04/2011

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

PARTES: MARIA DE FÁTIMA FARIAS SANTOS e OUTRO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/05/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo despachado inicialmente em 29/04/2012; audiência realizada em 24/11/2011; manifestação do Ministério Público às fls. 91/94; processo concluso desde 03/07/2012.

RECOMENDAÇÃO: Ao MM. Juiz para sentenciar.

9.2.38

PROCESSO: 4039/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/07/2007

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO HONDA S.A. X ANTONIO FILHO DA SÁ BORGES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 25/09/2007, julgando extinto o processo com julgamento do mérito com respaldo do art. 3º, §3º do Dec-Lei 911/69 c/c art. 269, II do CPC; petição interposta pelo requerido sobre levantamento de custas; processo concluso desde 20/07/2012; última página não numerada e não rubricada; Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: Ao MM. Juiz para despachar; à secretaria deverá numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.39

PROCESSO: 1089/2003
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/03/2003
NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA
PARTES: MILENIUM VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. X EDILEUZA DA COSTA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/04/2012 (correição)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo despachado inicialmente em 17/03/2003, deferindo a expedição do mandado de pagamento e citação; demandada, devidamente citada, não opôs embargos; mandado de citação expedido para que a devedora pague ou nomeie bens a penhora expedido em 28/08/2003, o qual não foi cumprido, uma vez que a devedora não mais residia no endereço indicado; manifestação do autor, após intimado do despacho de fl. 52; processo concluso desde 20/07/2012; última página não numerada e não rubricada; Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: Ao MM. Juiz para despachar; à secretaria deverá numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior.

9.2.40

PROCESSO: 4885-85.2004.8.10.0040
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 485-85.2004.8.10.0040
NATUREZA DA AÇÃO: 04/02/2004
PARTES: MILENIUM VEICULOS E PECAS LTDA X CARLOS AZENRALFF ABREU DE LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/04/2012 (correição)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo despachado inicialmente em 09/02/2004; carta precatória devolvida por falta de recolhimento de custas; manifestação do autor, após despacho de fl. 47, comprovando pagamentos das custas; processo concluso desde 20/07/2012; termo de conclusão de fl. 46 em cópia reprográfica; última página não numerada e não rubricada.

RECOMENDAÇÃO: Ao MM. Juiz para despachar; à secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA com a indicação do servidor responsável pelo ato; deverá numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.41

PROCESSO: 6366-62.2012.8.10.0040 (75912012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/07/2012
NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO
PARTES: JOURDIAN GUIMARÃES PINHEIRO X BRADESCO
FINANCIAMENTOS S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não há.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo encontra-se concluso desde 20/07/2012; termo de conclusão irregular, tendo em vista ser mera fotocópia, sendo apenas preenchida manualmente a data.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, com a indicação do servidor responsável pelo ato.

9.2.42

PROCESSO: 6323-28.2012.8.10.0040 (75472012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/07/2012
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO BRASIL S.A. X EDNALDVA TRAJANO DE SOUSA,
FERNANDO SILVA SANTOS E SILVA E TRAJANO LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não há.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo encontra-se concluso desde 20/07/2012; termo de conclusão irregular, tendo em vista ser mera fotocópia, sendo apenas preenchida manualmente a data.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, com a indicação do servidor responsável pelo ato.

9.2.43

PROCESSO: 2261/2009
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/04/2009 (AUTUAÇÃO)
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: MIKAELL BRENNO DOS SANTOS SOUSA X COMPANHIA
EXCELSIOR DE SEGUROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/02/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; processo sentenciado em 15/02/2012, julgado parcialmente procedente; apelação interposta em 18/06/2012, sendo certificado em 20/07/2012 a tempestividade do recurso, estando os autos conclusos desde 20/07/2012; última folha não numerada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para numerar e rubricar a última folha, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior.

9.2.44

PROCESSO: 3601/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/07/2004 (AUTUAÇÃO)

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

PARTES: CEMAR X CERÂMICA LAJES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/04/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; processo sentenciado em 15/03/2008, julgado procedente; execução requerida em 04/07/2008; em 21/07/2009 foi deferido o pleito do exequente, sendo enviado ofícios à JUCEMA e ao DETRAN para tentar localizar bens do devedor; recebidas as respostas ainda no ano de 2009, apenas em 17/02/2011 foi enviado novo ofício ao DETRAN, tendo sido recebida a resposta em 27/05/2011, mas apenas feita conclusão em 26/04/2012, e despachado na mesma data, determinando a intimação da parte autora para promover o andamento do feito, sob pena de extinção; em 19/07/2012 foi requerido o prosseguimento da execução, estando os autos conclusos desde 20/07/2012; termo de conclusão de fl. 115 irregular, tendo em vista ser mera fotocópia, sendo apenas preenchida manualmente a data; última folha não numerada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para numerar e rubricar a última folha, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e cancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, com a indicação do servidor responsável pelo ato; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.45

PROCESSO: 6332-87.2012.8.10.0040 (75562012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/07/2012

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**PARTES: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA X
ADÃO ROBERTO DA CRUZ SOARES**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não há.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo encontra-se concluso desde 20/07/2012; termo de conclusão irregular, tendo em vista ser mera fotocópia, sendo apenas preenchida manualmente a data.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e cancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, com a indicação do servidor responsável pelo ato.

9.2.46

PROCESSO: 6400-37.2012.8.10.0040 (76332012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/07/2012
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
PARTES: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. X C VELOSO LIMA
DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não há.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo encontra-se concluso desde 20/07/2012; termo de conclusão irregular, tendo em vista ser mera fotocópia, sendo apenas preenchida manualmente a data.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e cancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, com a indicação do servidor responsável pelo ato.

9.2.47

PROCESSO: 8238-49.2011.8.10.0040 (94202011)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/09/2011
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA DO SEGURO DPVAT
PARTES: K.P.M. REPRESENTADO POR SANDRA DA SILVA PONTE MENDES X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Termo de conclusão de fl. 14 sem assinatura e preenchimento da data; audiência realizada em 11/01/2012; certidão de fl. 72 sem assinatura da secretária judicial; em 15/05/2012, o juiz converteu o julgamento em diligência, determinando vista ao MP, tendo em vista o interesse de incapaz; manifestação ministerial em 02/07/2012, estando os autos concluso desde 03/07/2012; última folha sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e cancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar a última folha, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.48

PROCESSO: 5691-36.2011.8.10.0040 (66562011)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/07/2011
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: LARISSA SILVA SIPIÃO E ROSA SILVA SIPIÃO X SEGURADORA



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/05/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência realizada em 06/09/2011, ocasião em que foi determinada vista dos autos ao MP; em 07/05/2012 foi feita conclusão, tendo sido proferido despacho em correição em 07/05/2012 determinando o cumprimento do despacho proferido em audiência; manifestação ministerial em 02/07/2012, estando os autos conclusos desde 03/07/2012; termo de conclusão de fl. 69 irregular, tendo em vista ser mera fotocópia, sendo apenas preenchida manualmente a data; última folha sem numeração e várias sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e cancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA com a indicação do servidor responsável pelo ato; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.49

PROCESSO: 7444-04.2006.8.10.0040 (74442006)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/2006

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

PARTES: ARCINEY BRAVIN X SURLIJANE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/04/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente despachado em 03/03/2006, deferindo a medida liminar requerida e determinando a citação, que se efetivou por edital, tendo em vista do retorno do AR com a informação "mudou-se"; em 27/11/2007, em correição, foi proferido despacho determinando o cumprimento do despacho de fl. 25-v, datado de 08/02/2007, para que se encaminhe cópia do edital para publicação em órgão oficial, já que se trata de beneficiário de justiça gratuita, ou seja, aproximadamente 9 meses após a data em que a medida já deveria ter sido cumprida; contestação apresentada em 24/08/2010; em 07/06/2011 foi proferido despacho em correição, determinando a designação de data para realização de audiência; em 17/06/2011, por ato ordinatório, a secretária judicial marcou a data da audiência, todavia, trata-se de mero cumprimento do despacho mencionado; audiência realizada em 29/11/2011 e em 05/03/2012; em 27/04/2012 foi certificado que o feito se encontra em fase de confecção dos expedientes conforme despacho de "fl. ...", e, logo abaixo, despachado determinando o cumprimento do despacho de "fl. ..."; em 12/07/2012, pelo autor foi protocolado pedido de designação de audiência, estando o processo concluso desde 20/07/2012; última folha não numerada; por fim, verifica-se que a capa dos autos consta como partes ARCINEY BRAVIN X SURLIJANE, todavia, litigam JOSÉ BEZERRA FILHO X BARTOLOMEU MANOEL VIEIRA.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; observar



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

os estritos termos do Provimento nº 001/2007 da CGJ/MA, no que concerne aos atos ordinatórios; numerar e rubricar última folha, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; corrigir o cadastro de parte do processo, fazendo constar o nome correto dos litigantes; ao magistrado e à secretaria para evitar fazer menção a despacho sem especificar a folha e/ou data respectiva, de acordo com o art. 171 do CPC.

9.2.50

PROCESSO: 910-78.2005.8.10.0040 (9102005)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/03/2005
NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA
PARTES: MILLENIUM VEÍCULOS E PEÇAS LTDA X JOSÉ RUBENS SILVEIRA
DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente despachado em 28/03/2005, determinando a citação, que somente se efetivou por edital publicado em 28/02/2011, sendo posteriormente certificada a não apresentação de contestação; ademais, o processo seguiu tramitação regular, tendo sido nomeado defensor público em 22/05/2012 para patrocinar a defesa do requerido, o que foi feito em 19/07/2012, estando os autos conclusos desde o dia 20 do mesmo mês; última folha não numerada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para numerar e rubricar última folha, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.51

PROCESSO: 1166-74.2012.8.10.0040 (14282012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/02/2012
NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA
PARTES: GUAMÁ VEÍCULOS LTDA X RONALDO SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/04/2012 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Termo de conclusão de fl. 32 irregular, tendo em vista ser mera fotocópia, sendo apenas preenchida manualmente a data; processo inicialmente despachado em 02/03/2012, determinando a citação; em 10/04/2012, em correição, foi proferido despacho informando estar o processo em ordem aguardando apenas a juntada do AR da carta de citação; embargos monitórios opostos em 29/06/2012, estando os autos conclusos desde 20/07/2012; há folhas sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA com a indicação do servidor responsável pelo ato



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e em específico, em função do que foi constatado na 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz/MA, o juiz corregedor deixa as seguintes recomendações:

10.1 IRREGULARIDADE: Identificado vários processos paralisados na secretaria judicial, sem o cumprimento dos despachos, decisões judiciais e sentença, conforme demonstrado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: Maior diligência da Secretaria, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento às determinações do juízo, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

PRAZO: 45 dias.

10.2 IRREGULARIDADE: Em vários processos foi constatado ausência de termos de conclusão e outros contendo termos de conclusão sem data e com assinatura em cópia reprográfica, além da ausência de numeração e rubrica em algumas folhas dos processos analisados.

RECOMENDAÇÃO: Observar que todos os processos quando encaminhados ao magistrado, deverão possuir termos de conclusão devidamente preenchidos e chancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, com a indicação do servidor responsável pelo ato, assim como todas as folhas do processo devem ser devidamente numeradas e rubricadas, nos termos do artigo 4º, § 2º do Provimento nº 19/2009 e do artigo 167 do Código de Processo Civil.

PRAZO: Imediatamente.

10.3 IRREGULARIDADE: Constatada a juntada de carta precatória por inteira nos autos.

RECOMENDAÇÃO: Deverá evitar a juntada de carta precatória por inteiro nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais

PRAZO: Imediatamente.

10.4 IRREGULARIDADE: Diversos processos com autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG.

RECOMENDAÇÃO: Reautuar os autos, fazendo constar na capa os dados atualizados de autuação constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior.

PRAZO: Imediatamente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

10.5 IRREGULARIDADE: Diversos processos com mais de 200 folhas.

RECOMENDAÇÃO: Todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA.

PRAZO: Imediatamente.

10.6 IRREGULARIDADE: Verificado a existência de alguns atos ordinatórios irregulares.

RECOMENDAÇÃO: Observar que, quanto aos atos ordinatórios, deverá ser seguida a determinação do Provimento nº 01/2007.

PRAZO: Imediatamente.

10.7 IRREGULARIDADE: Todos os livros obrigatórios da serventia judicial sem encadernação, mantidos em pastas, capas de processo e protocolos, sendo alguns separados por procedimento.

RECOMENDAÇÃO: Observar os termos do artigo 108 do Código de Normas da Corregedoria e Provimento nº 14/2009 da CGJ.

11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

11.1 – Necessidade de disponibilizar computadores para a secretaria e impressora para o gabinete do magistrado;

11.2 – Necessidade de complementação do quadro de servidores, que atualmente conta apenas com 05 (cinco);

11.3 - Necessidade de viabilizar cartão corporativo para o magistrado;

11.4- Necessidade de treinamento dos servidores da secretaria;

11.5 – Necessidade de reforma no gabinete do magistrado, já solicitada à Diretoria de Engenharia, contudo ainda não realizada;

11.6 – Necessidade de adequação do espaço físico e da rede elétrica da secretaria, bem como dos móveis, tanto da secretaria quanto do gabinete, às normas de segurança do trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO
(ITEM 11)**

11.1 - Encaminhamento de Memorando à Divisão de Material e Patrimônio da Corregedoria Geral da Justiça para suprir a necessidade de material para a unidade jurisdicional, especialmente quanto a adequação do número de computadores para a secretaria, bem como em relação a 02 (duas) impressoras, sendo uma para secretaria e outra para o gabinete;

11.2 – Encaminhamento de expediente ao Presidente do Tribunal de Justiça do TJMA, solicitando providências quanto à nomeação de servidores afim de que seja cumprida, integralmente, o que determina a Resolução nº 59/2011, alterada pela Resolução nº 15/2012, no que se refere ao quantitativo de servidores da unidade;

11.3 – Encaminhamento de Memorando à Coordenação de Finanças e Planejamento da Corregedoria Geral da Justiça para disponibilizar cartão corporativo, a fim de atender a solicitação do titular da unidade correicionada;

11.4 – Encaminhamento de solicitação ao Presidente do TJMA, para que se inclua no programa de treinamento dos servidores da secretaria com a máxima urgência;

11.5 e 11.6 – Encaminhamento de ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça, sugerindo providências no sentido de verificar a possibilidade de realizar reforma no gabinete do magistrado, bem como reparos na estrutura física e elétrica da secretaria, com a adequação do espaço físico e dos móveis, tanto da secretaria quanto do gabinete, às normas de segurança do trabalho.

13. ENCERRAMENTO

Os trabalhos foram encerrados no dia 24 de julho de 2012, às 12:00h com a conseqüente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pelo magistrado, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

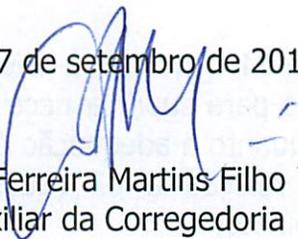
Não obstante as irregularidades encontradas no item 10 deste Relatório, com o estabelecimento de prazos para saná-las, entende-se que as mesmas não justificam a instauração de qualquer expediente disciplinar, conforme disposto no parágrafo único do artigo 23 da Resolução 24/2009, ficando, entretanto, assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

que o magistrado informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.

São Luís, 17 de setembro de 2012.


Nelson Ferreira Martins-Filho
Juiz Auxiliar da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2012

Órgão: 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz, Rua Rui Barbosa, s/n, Centro -
Cep 65900-440.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Imperatriz.

Período Correicional: 23 e 24 de julho de 2012.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição Ordinária realizada na 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz/MA, elaborado pelo excelentíssimo senhor Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, à juíza da unidade jurisdicional correccionada, e, ainda, à Corregedora Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

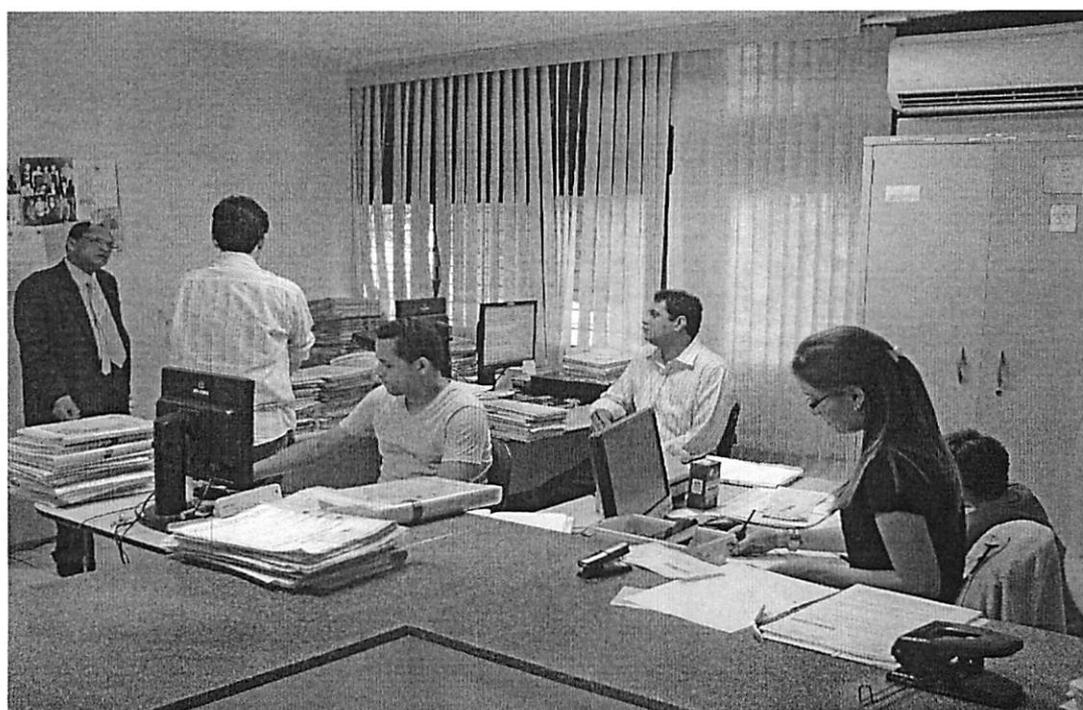
Dê-se ciência.

São Luís, 17 de setembro de 2012.

Desembargador Cleonés Carvalho Cunha
Corregedor-Geral da Justiça

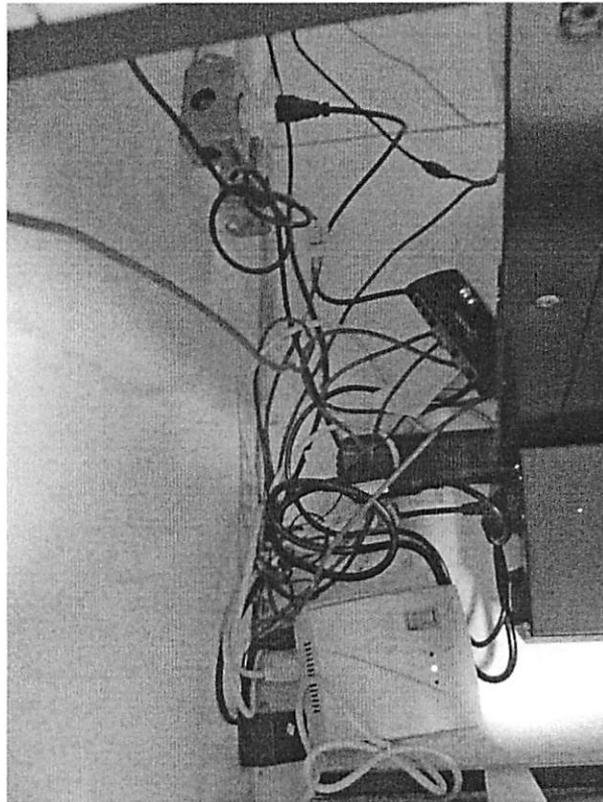
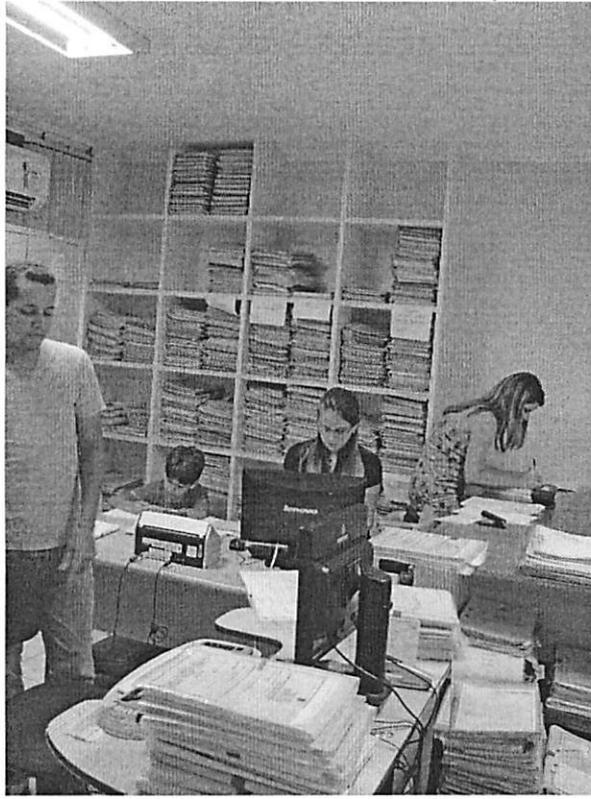


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
ANEXO I



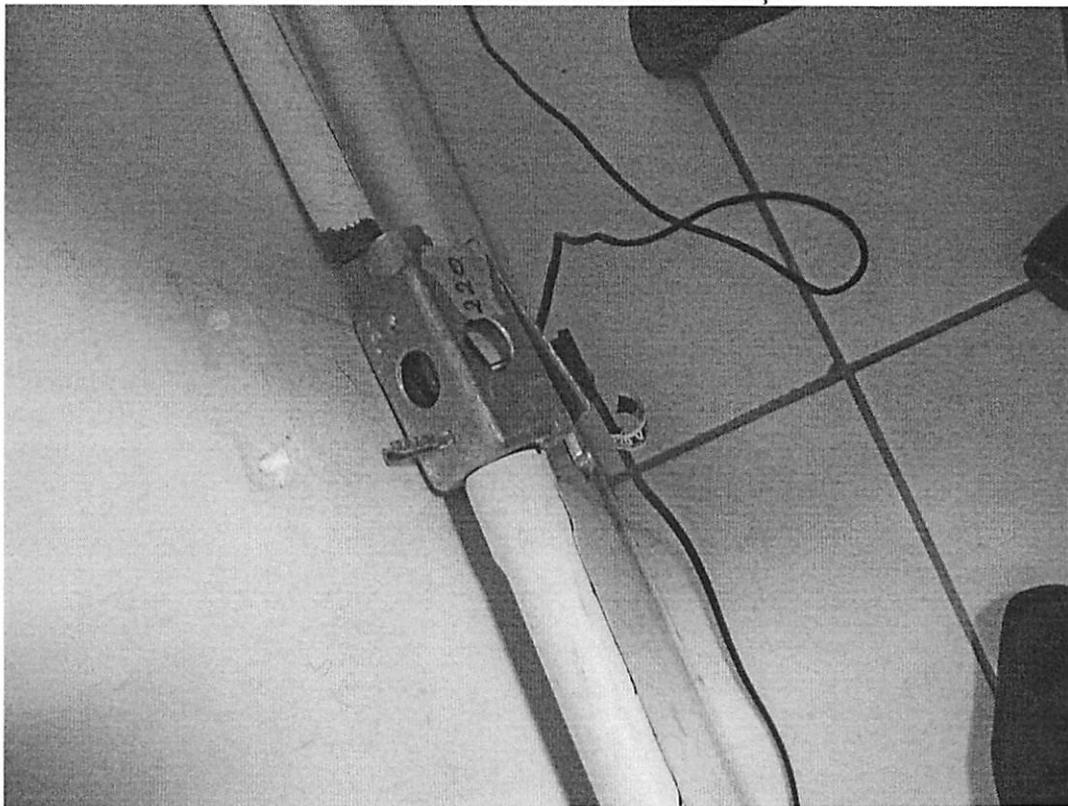


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



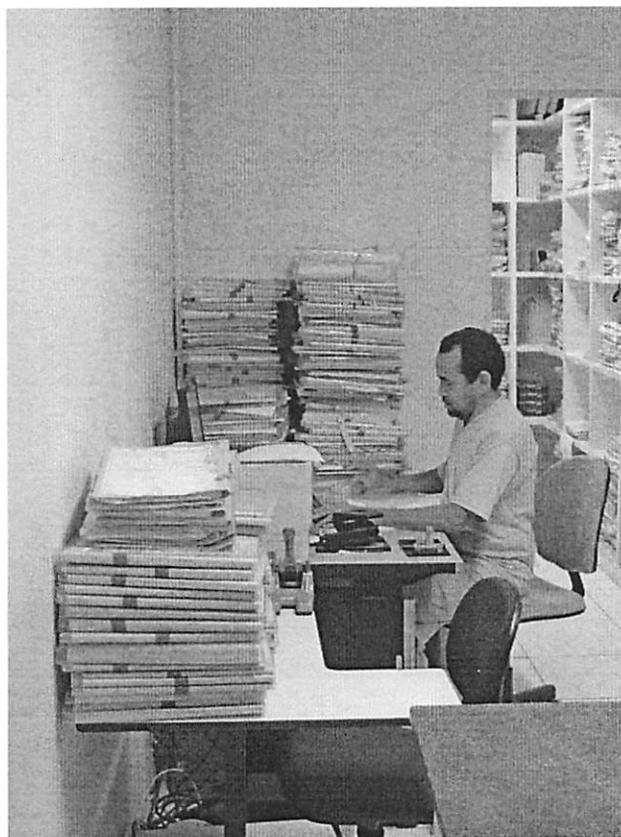


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO II

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO
(ITEM 11)**



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

MEMO-GDJC - 822012
Código de validação: 524EFF6400

São Luís, 18 de julho de 2012.

Ao (à) Chefe de Divisão de Material e Patrimônio da CGJ
NESTA

Assunto: Deficiência no encaminhamento de material à 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz/MA.

Senhor (a) Chefe,

Considerando as deficiências relatadas pelo magistrado titular e servidores da 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz/MA e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 23 e 24 de julho de 2012, principalmente em relação ao insuficiente quantitativo de equipamentos, solicito-lhe o suprimento da necessidade reclamada, com o encaminhamento à referida unidade jurisdicional de 02 (duas) impressoras, 02 (dois) computadores, além dos nobreaks necessários a seu regular funcionamento, a fim de viabilizar os trabalhos na Vara e possibilitar o bom andamento dos serviços judiciários.

Cordialmente,

NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores
Matrícula 36632

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/09/2012 10:54 (NELSON FERREIRA MARTINS FILHO)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

OFC-GCGJ - 17982012
Código de validação: 4397CEA0F1

São Luís, 18 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
NESTA

Assunto: Necessidade de adequação do quantitativo de servidores da 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz/MA.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e considerando as deficiências relatadas pelo magistrado titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz/MA e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 23 e 24 de julho de 2012, solicito a Vossa Excelência a adoção de providências no sentido de complementar o quadro de servidores daquela unidade jurisdicional, conforme previsto na Resolução nº 59/2011 alterada pela Resolução nº 15/2012, a fim de viabilizar os trabalhos de secretaria necessários ao bom andamento dos serviços da respectiva unidade jurisdicional.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/09/2012 11:30 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

MEMO-GDJC - 832012
Código de validação: 32552E4D6E

São Luís, 18 de setembro de 2012.

Ao (à) Coordenador(a) de Finanças e Planejamento da CGJ
NESTA

Assunto: Cartão corporativo ao magistrado da 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz/MA.

Senhor (a) Coordenador(a),

Considerando as deficiências relatadas pelo magistrado titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz/MA e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 23 e 24 de julho de 2012, principalmente em relação à necessidade de disponibilização de cartão corporativo ao Dr. José de Ribamar Serra, juiz titular da referida unidade jurisdicional, solicito providências, com a máxima urgência, o suprimento da necessidade reclamada, a fim de viabilizar os trabalhos na Vara e possibilitar o bom andamento dos serviços judiciários.

Cordialmente,

NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores
Matrícula 36632

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/09/2012 10:53 (NELSON FERREIRA MARTINS FILHO)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

OFC-GCGJ - 18012012

Código de validação: FDF845D8F4

São Luís, 18 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ RIBAMAR SERRA
Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz
Av. Getúlio Vargas, 1820 – 1º andar Cep: 65.903-280
Imperatriz/MA

Assunto: Utilização da verba do cartão corporativo pra a encadernação de livros obrigatórios na 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz/MA

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o e considerando as deficiências constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 23 e 24 de julho de 2012, principalmente em relação à necessidade de encadernação dos livros obrigatórios da unidade jurisdicional, recomendo a Vossa Excelência que, assim que disponibilizado, utilize a verba do cartão corporativo para o serviço de encadernação acima referenciado, a fim de viabilizar os trabalhos de secretaria imprescindíveis ao bom andamento dos serviços da unidade jurisdicional.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/09/2012 11:42 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

OFC-GCGJ - 17992012
Código de validação: 9652706C46

São Luís, 18 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
NESTA

Assunto: Treinamento dos servidores lotados na 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz/MA.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e considerando as deficiências relatadas pelo magistrado titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz /MA e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 23 e 24 de julho de 2012, principalmente em relação à necessidade de treinamento dos servidores da citada unidade, solicito a Vossa Excelência, com a máxima urgência, a adoção de providências no sentido de suprir a necessidade acima relatada, incluindo-os no programa de treinamento ofertado pelo TJMA, a fim de viabilizar eficiente prestação jurisdicional naquela unidade.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/09/2012 11:32 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

OFC-GCGJ - 17972012
Código de validação: AADD7F7660

São Luís, 18 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
NESTA

Assunto: Necessidade de reforma na 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz/MA.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e considerando as deficiências relatadas pelo magistrado titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz/MA e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 23 e 24 de julho de 2012, principalmente em relação à necessidade de reforma do gabinete do magistrado, da adequação às normas de segurança do trabalho do espaço físico, da rede elétrica e dos móveis de toda a unidade jurisdicional, solicito a Vossa Excelência a adoção de providências no sentido de suprir as necessidades acima relatadas, com vistas a possibilitar melhor prestação jurisdicional naquela unidade.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/09/2012 11:29 (CLEONES CARVALHO CUNHA)